



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032
sm

AUTÓGRAFO Nº 26, DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2023 (sem emenda)

Altera a legislação que dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 65, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS BENEMÉRITOS AMIGO DA CRIANÇA E EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

Art. 17-A - Ficam instituídos os Títulos Beneméritos "Amigo da Criança", para pessoa física, e "Empresa Amiga da Criança", para pessoa jurídica, os quais serão concedidos àqueles que contribuam para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo.

§ 1º - O objetivo destes Títulos Beneméritos é valorizar os direitos da criança e do adolescente, estimulando doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo.

§ 2º - Os Títulos Beneméritos serão concedidos anualmente às empresas e às pessoas físicas que contribuírem com um valor mínimo, o qual será definido por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo.

Art. 17-B - A empresa que possuir o Título Benemérito de "Empresa Amiga da Criança" poderá usá-lo em publicidade com a finalidade comercial durante o prazo de até um ano após sua concessão.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fazer a divulgação dos nomes daqueles que ostentam os Títulos Beneméritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033
mm

Art. 17-C - O Título Benemérito consistirá em um Diploma e um Selo com as inscrições "Empresa Amiga da Criança" ou "Amigo da Criança", com o Brasão do Município de Toledo, constando também o ano, o número da presente Lei e as assinaturas do Chefe do Poder Executivo, do Chefe do Poder Legislativo e do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17-D - O registro dos Títulos Beneméritos conferidos será mantido em livro próprio no qual constará a causa da homenagem, bem como uma síntese biográfica da pessoa ou instituição homenageada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

...

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 18 de abril de 2023.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal